



PROCEDIMENTOS PARA CONVERSÃO DE CLASSIFICAÇÕES OBTIDAS EM PROGRAMAS DE MOBILIDADE NO ESTRANGEIRO

1 - Manutenção da classificação obtida, quando seja adotada uma escala Idêntica à portuguesa

No caso da instituição de acolhimento adotar uma escala de classificações idêntica à portuguesa, as unidades curriculares reconhecidas conservam as classificações obtidas.

2 - Aplicação do sistema de classificação ECTS

Não sendo possível aplicar o critério fixado no ponto 1), de acordo com o estabelecido no artigo 22.º do Regulamento do Programa de Mobilidade ERASMUS+ da Universidade de Lisboa, a classificação das unidades curriculares reconhecidas deverá resultar da sua conversão tendo como base o sistema de classificação ECTS.

2.1. - Escala estatística de distribuição classificativa (*grade distribution table*)

Esta conversão será realizada de acordo com a tabela abaixo, permitindo assim que a conversão da nota respeite a posição obtida pelo estudante na escala estatística de distribuição classificativa (*grade distribution table*) na instituição de acolhimento comparativamente com a escala de distribuição classificativa no Instituto de Geografia e Ordenamento do Território.

Caso da comparação entre a escala estatística de distribuição classificativa (*grade distribution table*) da instituição de acolhimento e a escala de distribuição classificativa do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território se verifique uma sobreposição em duas ou mais classificações, para a conversão da classificação será considerada a média destas.

Classificação	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
% Relativa	100.0%	2.3%	12.4%	24.5%	21.1%	14.0%	15.4%	6.0%	3.9%	0.2%	0.0%
% Relativa Acumulada	100.0%	100.0%	97.7%	85.2%	60.7%	39.7%	25.6%	10.2%	4.2%	0.2%	0.0%
Nota ECTS ou EEC	E	E	E / D	D / C	C	C / B	B	A	A	A	A

2.2. - ECTS grading scale (A, B, C, D, E)

Caso a instituição de acolhimento não disponibilize uma escala estatística de distribuição classificativa (*grade distribution table*), a conversão terá por correspondência as cinco classes de classificação fixadas na escala europeia de comparabilidade e a respetiva distribuição percentual fixadas pelas mesmas, conforme definido no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, bem como o seu princípio de aplicação da correspondência às classificações a atribuir no Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, de acordo com a tabela abaixo.



Nota ECTS ou EECC (quando utilizada) na Instituição de Acolhimento	Definição ou Descrição Qualitativa (Facultativa)	Conversão na Nota no IGOT-ULisboa
A	Excelente	19
B	Muito Bom	16
C	Bom	14
D	Satisfaz	13
E	Suficiente	11

3 - Conversão de escalas de classificação

3.1 - Conversão proporcional

Não sendo possível aplicar os critérios fixados nos pontos 1) e 2), a classificação das unidades curriculares reconhecidas deverá resultar da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, através da aplicação da seguinte fórmula, para os casos de escalas de classificação em progressão aritmética:

$$C_{conv} = \left\{ \frac{(C - C_{min})}{(C_{max} - C_{min})} \right\} * 10 + 10$$

sendo C_{conv} a classificação a atribuir e:

C = Classificação obtida;

C_{min} = classificação mínima a que corresponde aprovação na escala de classificação estrangeira;

C_{max} = classificação máxima da escala de classificação estrangeira.

No caso do reconhecimento de unidades curriculares realizadas no âmbito de um programa de mobilidade ERASMUS+, a conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa apenas poderá ter lugar em casos excecionais e devidamente justificados, quando a instituição de acolhimento não adote a escala de classificação ECTS.

3.2 - Conversão de unidades curriculares realizadas nos Estados Unidos da América, Reino Unido e Malta

Excetuam-se da aplicação dos critérios de conversão de classificações estabelecidos no ponto anterior, as unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior nos Estados Unidos da América, Reino Unido e Malta, cujas regras de conversão da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa seguirão as disposições constantes dos despachos do Diretor-Geral do Ensino Superior e da Comissão de Reconhecimento de Graus e Diplomas Estrangeiros a seguir indicados:

- Despacho n.º 17039/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 141, de 23 de julho, referente aos Estados Unidos da América;
- Despacho n.º 1308/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro, referentes ao Reino Unido;
- Despacho n.º 10537/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 160, de 22 de agosto, referentes a Malta.

3.3 - Classificações estrangeiras cuja conversão para a escala portuguesa se traduzem entre 1 a 6 escalões positivos

Quando não enquadráveis nos pontos 3.1) e 3.2), as classificações atribuídas por instituições de ensino superior de países estrangeiros, e cujo número de escalões positivos seja de 1 a 6, e que correspondam a uma progressão linear da classificação com atribuição de qualificação não numérica, são convertidas de acordo com as regras que constam na seguinte tabela:

Número de escalões positivos	Tabela de classificação correspondente (escala de 0 a 20 valores)					
	1º escalão	2º escalão	3º escalão	4º escalão	5º escalão	6º escalão
2	13	18	-	-	-	-
3	12	15	18	-	-	-
4	12	14	16	18	-	-
5	11	13	15	17	19	-
6	10	12	14	16	18	19